



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 4129/2022
(Origem: Executivo)



Autoriza cessão de bem público do patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.072.107/0001-73.

Parágrafo único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro rural Morro Preto, neste Município de Muzambinho, constituído de um campo de futebol, registrado sob matrícula nº 1.642, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, com área total de 3.000m² do R-8, e imóvel registrado sob matrícula nº 1.642, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, com área total de 3.375,60m² do R-7, perfazendo uma área total de 6.375,60m².

Art. 2º A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 3º Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes, o comodato poderá ser revogado sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 4º A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará na revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescentadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 5º É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.


Art. 6º O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 5 de dezembro de 2022

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcízio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificação

Prezados Edis,

Encaminho o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder bem do patrimônio do município ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto, para seu uso exclusivo como campo esportivo da comunidade.

Trata-se de uma área de 6.375,60m², registrado sob matrícula nº 1.642 no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho que será utilizado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto como campo esportivo para atender as demandas da comunidade.

A cessão será uma forma de promover o esporte e lazer no bairro rural, além de incentivar a prática do exercício físico e do esporte como um todo, para que adultos, jovens e crianças tenham a oportunidade de desenvolverem suas habilidades e terem momentos de diversão e recreação.

Além disso, será benéfico ao município uma vez que o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto será responsável pelo bem de patrimônio municipal, que terá cuidados direcionados de zelo e manutenção, desonerando os cofres públicos, cumprindo o objetivo do contrato de comodato a ser celebrado, cuja minuta segue anexa.

Apresentada a devida justificação para apresentação da presente propositura, confio aos nobres Edis a missão da deliberação da proposta, bem como sua posterior aprovação.

Muzambinho, 5 de dezembro de 2022


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro de Muzambinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, regularmente cadastrado no CPF sob o nº 429.756.116-68, e portador do RG nº M2.793.945, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 1.738, Centro do Município de Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, denominado **COMODANTE**, e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO PRETO**, cadastrado no CNPJ sob o nº 19.072.107/0001-73, neste ato representado por seu Presidente João Bertolino Salomão, brasileiro, casado, agricultor, regularmente cadastrado no CPF sob o nº 271.529.796-34 e portador do RG M-2.685.300, residente e domiciliado no Sítio Santa Paula, no Bairro Morro Preto, zona rural do Município de Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMODANTE** é possuidor de imóvel registrado sob matrícula nº 1.642, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, com área de 3.375,60m² do R-7 e imóvel com área de 3.000m² do R-8, perfazendo uma área total de 6.375,60m², do qual cede, em comodato, ao **COMODATÁRIO**, área integral, para fins de uso exclusivo do **COMODATÁRIO** como campo esportivo, visando atender as demandas da comunidade.

Parágrafo primeiro – O bem identificado no *caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições de uso e no mesmo estado que o recebeu, utilizando-o para o fim previsto na cláusula primeira deste contrato.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Fica facultado ao **COMODANTE** vistoriar o bem ora entregue em comodato sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 15 (quinze) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato de comodato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo único – Em caso de necessidade pelo **COMODANTE**, para fins relevantes, o presente comodato poderá ser revogado com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta dias), sem que caiba ao **COMODATÁRIO** quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração da destinação, fim ou objetivo do instrumento de comodato acarretará na revogação do comodato, com reversão imediata da área cedida ao **COMODANTE**, com todas as benfeitorias que porventura vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização, reposição ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA – É expressamente vedado ao **COMODATÁRIO**, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o referido imóvel a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Expirando o prazo contratual estabelecido na cláusula terceira deste instrumento e, não renovado o contrato, deverá o **COMODATÁRIO** restituir o bem em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando-se os prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O **COMODATÁRIO** será o único responsável civil e criminal perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pelo presente instrumento de comodato.

CLÁUSULA NONA – O **COMODATÁRIO** fica responsável pelo pagamento de taxas de água, energia elétrica e outras despesas que possam e venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

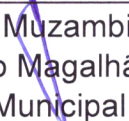


Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias sugeridas em razão do presente contrato de comodato, as partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Muzambinho, ____ de dezembro de 2022



Município de Muzambinho
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto
João Bertolino Salomão
Presidente



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0250/2022

06 de dezembro de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, os seguintes projetos de lei:

- “Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.628, de 21 de dezembro de 2021 (LOA) que: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Muzambinho para o exercício de 2022.” ;
- “Autoriza a cessão de bem público do patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito




Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG